

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem de um lado a **COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE VITORIA- UNIMED VITORIA**, situada na Avenida Cesar Hilal, nº 700, Bairro Bento Ferreira, município de Vitória/ES, devidamente inscrita no CNPJ 27.578.434/0001-20, neste ato, representada pelo seu presidente Dr FABIANO PIMENTEL PEREIRA, devidamente inscrito no RG sob o nº 927987 SSP/ES e no CPF/MF nº 01712131737 e pelo diretor administrativo e financeiro, Dra. NORMA SUELY SOARES LOUZADA, devidamente inscrito no RG sob o nº 433710 SSP/ES e no CPF/MF nº 65382935734 e do outro lado, o **SINDIENFERMEIROS/ES – SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representante da categoria profissional, registrado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, registro nº 35.059, inscrito no CNPJ sob nº 30.778.641/0001-32, estabelecido na Av. Jeronimo Monteiro, nº 240, sala 910, Ed. Rural Bank, Centro, Vitória, Estado do Espírito Santo, adiante denominado de **SINDIENFERMEIROS**, representado neste ato por seu presidente Valeska Fernandes Moraes de Souza, brasileira, portador do CPF/MF sob o nº 053111487-21, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Abrangência e Vigência:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os Enfermeiros representados pelo **SINDIENFERMEIROS**, sindicalizados ou não, empregados da UNIMED VITORIA, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de julho de 2026 até 30 de junho de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes signatárias se comprometem a retomar as negociações, com objetivo de firmar novo Acordo Coletivo de Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Comprovante de Pagamento:

A Cooperativa, obrigatoriamente, fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando o nome do empregado, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, bem como horas extras, e todos os descontos permitidos em lei, sendo válido o conhecimento realizado ao empregado por meio virtual ou eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – Jornada especial ("12 X 60")

A COOPERATIVA adotará a jornada de trabalho em regime de plantão denominada por "12 X 60" com 11 (onze) horas de trabalho (plantão) e 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, seguido de 60 (sessenta) horas de descanso, sem prejuízo dos salários até então praticados nas referidas escalas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que for contratado para trabalhar no regime de plantão, e faltar, terá descontado o dia da falta e a folga seguinte a que teria direito, caso não faltasse.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser acrescidas na escala 12 x 60, no máximo, 03 (três) plantões complementares, os quais serão somados na jornada mensal de trabalho, utilizando-se, neste caso, o divisor de 180 (cento e oitenta) horas de jornada no mês. O número de plantões a serem realizados ficam limitados a 13 (treze) por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido que, no mínimo a cada 45 (quarente e cinco) dias, uma das folgas previstas nesta jornada, ocorra no sábado e domingo, considerando as complementações acrescidas.

CLÁUSULA QUARTA – Do banco de horas e da compensação

A UNIMED VITORIA fica autorizada a adotar a compensação de horas (BANCO DE HORAS), nos termos do Art. 59 e seus parágrafos, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.601/98 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, DOU 27.08.2001, em vigor conforme o art. 2º, da EC nº 32/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado que a compensação acima prevista poderá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ocorrer em dias de domingos e feriados, com anuência do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral do banco de horas, estas serão pagas com o acréscimo legal de horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, se o empregado estiver devendo horas em face da impossibilidade de compensação, a UNIMED VITORIA poderá descontar estas horas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A Cooperativa disponibilizará um painel, via sistema, para o colaborador ter acesso mensalmente às informações referentes ao pagamento, horas efetivamente trabalhadas, com as que foram compensadas e das que faltam a ser compensadas.

CLÁUSULA QUINTA – Uniformes:

Quando exigido pela Cooperativa, será por ela fornecido Jaleco de Trabalho com logotipo da Cooperativa ao empregado, gratuitamente, mediante recibo, cabendo ao empregado utilizar exclusivamente em serviço e manter o uniforme em condições de uso e conservação, devendo ressarcir a Cooperativa nos casos de dano, venda ou extravio.

CLÁUSULA SEXTA – Férias:

O início do período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, feriado ou em dia útil que o trabalho tenha sido suprimido por compensação, conforme Precedente Normativo nº 100 da SDC, do TST;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das férias deverá ser feito até dois dias antes do início delas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indenização pelo não deferimento das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Rescisões e Homologações:

Não existe a obrigação legal de o empregador realizar a homologação da rescisão contratual perante o Sindicato ou qualquer outro Órgão competente para tal finalidade, mas caso o enfermeiro tenha dúvidas o SINDIENFERMEIR.OS estará à disposição para avaliar os documentos.

CLÁUSULA OITAVA - Quadro de Avisos:

A UNIMED VITÓRIA colocará à disposição do SINDIENFERMEIROS, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que sejam encaminhados previamente ao setor competente da cooperativa para os devidos fins, incumbindo-se este, da sua afixação dentro de 24 horas (vinte e quatro) posteriores ao recebimento, não sendo permitidas matérias políticas, discriminatórias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA NONA – Descontos Autorizados:

A Cooperativa poderá efetuar descontos no salário do empregado, nas seguintes situações:

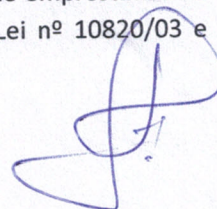
- a) Adiantamentos;
- b) Participação em planos de assistência odontológica ou médico-hospitalar;
- c) Empréstimos bancários;
- d) Previdência privada;
- e) Alimentação subsidiada;
- f) Mensalidade sindical;
- g) Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aderir a quaisquer dos convênios o empregado deverá, obrigatoriamente, autorizar por escrito a sua adesão, podendo incluir, se for permitido, o nome dos seus dependentes beneficiados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto poderá ser efetuado de uma só vez ou em parcelas mensais e sucessivas, a critério do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Empregador fica autorizado a descontar no termo da rescisão contratual, a totalidade de 30% (trinta por cento) do valor total da rescisão contratual (valor bruto) das despesas pendentes de responsabilidade do empregado, que será limitado na forma do parágrafo 5º, do artigo 477, da CLT. Fica ressalvado o direito da cooperativa de ingressar em juízo, com o fim de receber o restante das despesas pendentes de responsabilidade do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Convênios firmados, inclusive os renováveis ou prorrogáveis em vigor, firmados pela EMPRESA com instituições financeiras para concessão de empréstimos ao empregado, deverão ter anuência do sindicato profissional na forma da Lei nº 10820/03 e Decreto de nº 4840.



CLÁUSULA DÉCIMA - Adicional de Insalubridade:

Permanecendo as condições perigosas ou insalubres constatadas através do laudo L.T.C.A.T (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), e se a Cooperativa não vier a supri-las mediante o fornecimento de equipamentos individuais e/ou coletivos de proteção ao trabalho, pagará aos empregados submetidos a essas condições os respectivos adicionais de periculosidade ou insalubridade previstos na legislação em vigor, fixando a base de cálculo para o adicional de insalubridade o valor de R\$ 1.719,00 (hum mil setessentos e dezenove Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Adicional de hora extra:

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, devendo ser remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da hora normal é encontrado mediante a divisão do salário base do mês pelo total da jornada mensal de trabalho contratada, não sendo utilizada neste cálculo, qualquer integração no salário, de qualquer parcela de natureza salarial ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do adicional noturno

O trabalho executado no período entre às 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, exclusivamente, assim entendido o trabalho noturno, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem em jornada com horário diurno e noturno receberão este adicional calculado sobre a quantidade de horas noturnas trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A transferência para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Vale Transporte:

Será fornecido pela cooperativa, transporte municipal e intermunicipal para o local de trabalho, seja ele de qualquer função, gratuitamente, a não ser em caso de transporte urbano regular, em ônibus de linha, onde o transporte poderá ser através de vale transporte, com desconto de no máximo de 6% (seis por cento) do salário base do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Abono de Falta:

Assegura a ausência remunerada, o empregado que, mediante comprovação de atestado médico, tenha a necessidade de acompanhar a consulta dos filhos de até 10 (dez) anos de idade, sendo deficiente o filho, não haverá limite de idade, até o limite de 03 (três) dias durante o período de 12 (doze) meses. Terão direito ao abono de falta por acompanhamento a consulta, as mães e pais solteiros, viúvos e divorciados que tenham a guarda dos filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Atestados Médicos:

Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de doença incumbe à empresa pagar ao empregado o seu salário. Caberão à empresa que dispuser de serviço médico próprio ou em convênio, o exame médico e o abono das faltas correspondentes a esse período

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas empresas que dispuserem de serviço médico próprio ou em convênio, o empregado que necessitar ficar afastado de suas atividades por motivo de doença deverá comparecer ao serviço médico da empresa (Médico do trabalho) até vinte e quatro horas do início do afastamento, prorrogando-se este prazo nas situações que dependam de horário de funcionamento deste serviço médico em conformidade com a Instrução Normativa IN-DIAFI-013 - Atestado Médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado não apresente o atestado no prazo de 24 horas, a falta será considerada injustificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sendo o empregado afastado de suas funções por motivo de doença ou acidente de trabalho, estando em gozo de auxílio previdenciário, fica desde já cientificado que deverá retornar às suas atividades na cooperativa, no próximo dia útil após o término do benefício. O empregado não retornando às suas atividades, será considerado as faltas injustificadas e as respectivas penalidades.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Ausências Legais:

Por força da presente Acordo ficam assim fixados:

04 (quatro) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do trabalhador;

05 (cinco) dias consecutivos, em razão de casamento;

05 (cinco) dias para licença paternidade a ser gozada na primeira quinzena de vida da criança; mesmo benefício quando da adoção de filho.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- Alteração Contratual:

Os contratos individuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes, naquilo que não contrarie proteção ao trabalho, e deverão ter anuência do sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Auxílio Maternidade, Creche / Babá ou Escola:

A UNIMED VITORIA não dispendo de creche própria ou conveniada, concederá, mensalmente, auxílio creche, no valor de R\$ 339,57 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), por filho, às mães, aos pais viúvos, solteiros ou separados que tenham a guarda dos filhos com idade de até 24 meses de idade. O valor será reajustado conforme índice de reajuste aplicado nos próximos Acordos Coletivos de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado para fazer jus a este benefício terá que comprovar e entregar ao setor de RH, cópia simples da Certidão de Nascimento do filho e cartão de vacina.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aceitos nota fiscal e/ou recibo/boleto de serviço de livre escolha do empregado e, também recibos emitidos por pessoas físicas (cuidadoras/babas), desde que preenchidos com qualificação completa (nome, endereço, CPF e RG) data e assinatura de recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício social referido no *caput* desta cláusula, não terá efeito de complemento salarial e será pago na folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A UNIMED VITORIA compromete-se a igualar o valor a ser pago como auxílio creche, caso em negociação com os outros sindicatos representativos de categorias de trabalhadores com contrato de trabalho com UNIMED VITORIA, venha a pactuar valor superior a R\$ 345,65 (trezentos e quarenta). Neste caso, o novo valor será praticado a partir do mês de assinatura do Contrato Coletivo da outra categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Seguro de Vida:

A UNIMED VITÓRIA manterá “Seguro de Vida em Grupo” sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e deste ACT, observando-se, todavia, que nenhum empregado poderá ter valor indenizatório menor que os seguintes capitais.

Morte.....	R\$26.764,75
Invalidez total permanente por acidente	R\$26.764,75
Invalidez funcional total permanente por doença	R\$26.764,75
Indenização especial por morte acidental	R\$26.764,75
Garantia funeral individual	R\$ 3.938,47

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caráter excepcional, a Garantia Funeral Individual será estendida para os dependentes legais dos empregados (cônjuge e filhos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Ganhos Salariais:

A partir de 01 de julho de 2026, a UNIMED VITORIA concederá reajuste salarial de 4,33% (Quatro vírgula trinta e tres por cento) sobre os salários e os pisos vigentes em 30 de junho de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Alimentação:

A UNIMED VITORIA Fornecerá alimentação nas unidades que possuem refeitório ou que estejam próximas às unidades que possuem refeitório, sendo que as refeições diárias consistirão em (a) 1 desjejum e 1 jantar para os trabalhadores do turno da noite e (b) 1 almoço e 1 café da tarde para os do turno do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As refeições fornecidas serão subsidiadas pela Cooperativa, sendo cobrado o valor diário de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos), por alimentação, sendo consideradas como alimentação as refeições acima referidas, quais sejam, (a) desjejum/jantar (turno da noite) e (b) almoço/café (turno do dia).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente benefício não integra a remuneração sob nenhuma hipótese, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos enfermeiros lotados em unidades que não possuam refeitório e que não estejam próximas de unidade em que haja fornecimento de alimentação, a UNIMED VITÓRIA concederá auxílio-alimentação no valor de **R\$ 43,49 (quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) por dia efetivamente trabalhado.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Cartão Alimentação:

A UNIMED VITÓRIA concederá, mensalmente aos seus trabalhadores Enfermeiros Cartão Alimentação com um crédito no valor de R\$ 159,09 (cento e cinquenta e nove e nove centavos), ficando autorizado o desconto de 4% desse valor sobre o salário do empregado.

PARÁGRAFO PRIMERO – Os Enfermeiros, que no mês anterior ao do crédito do Cartão Alimentação, não tiverem faltas não justificadas, atestado médico, auxílio-doença, penalidade disciplinar e cujo somatório de atrasos no mês não ultrapasse a 45 (quarenta e cinco) minutos, receberão um crédito adicional de R\$ 66,07 (sessenta e seis reais e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Cartão Alimentação de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência do presente Acordo Coletivo a UNIMED VITÓRIA concederá, no mês de aniversário do Enfermeiro, um crédito adicional no Cartão Alimentação no valor de R\$ 201,47 (Duzentos e um reais, e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Plano de Saúde:

A Cooperativa colocará à disposição de seus empregados e dependentes legais três opções de Plano de Saúde Unimed, conforme descrito nos itens seguintes.

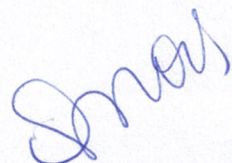
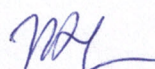
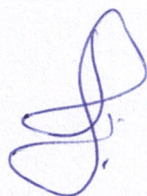
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entenda-se como beneficiário/dependentes para efeitos desta Cláusula, aqueles previstos no art. 4º, da Portaria Normativa SRH nº 05 de 11 de outubro de 2010, descrito abaixo:

- a) O cônjuge;
- b) O companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- c) Os filhos, enteados e aqueles que estejam sob a guarda ou tutela judicial, ambos até 21 anos de idade ou, se estudantes universitários até 24 anos, ou se inválidos, enquanto durar a invalidez;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A coparticipação será cobrada conforme regra prevista em regulamento interno (contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO - OPÇÃO 01: PLANO DE SAÚDE PERSONAL:

O empregado que optar pelo plano de saúde na modalidade “PERSONAL”, terá, juntamente com seus dependentes a serem indicados, a sua adesão imediata (após a sua admissão), com as condições abaixo:



OPÇÃO 01: PLANO DE SAUDE PERSONAL		
MODALIDADE	MENSALIDADE EMPREGADO	MENSALIDADE DEPENDENTE
APARTAMENTO	R\$25,20	R\$ 30,25
ENFERMARIA	ZERO	R\$ 23,27
SOS	ZERO	Zero

PARÁGRAFO TERCEIRO - OPÇÃO 02: PLANO DE SAÚDE PREMIUM:

O empregado que optar pelo plano de saúde na modalidade "PREMIUM", terá a sua adesão imediata (após a sua admissão), sendo que a adesão de seus dependentes a serem indicados se dará somente após o término do contrato de experiência, ou seja, 90 (noventa) dias após a sua admissão, com as condições abaixo:

OPÇÃO 02: PLANO DE SAUDE PREMIUM		
MODALIDADE	MENSALIDADE EMPREGADO	MENSALIDADE DEPENDENTE
ENFERMARIA	R\$ 84,69	R\$ 142,28
APARTAMENTO	R\$ 154,14	R\$ 198,18
SOS	R\$ 2,76	R\$ 2,76

PARÁGRAFO QUARTO - OPÇÃO 03: PLANO DE SAÚDE ESTADUAL:

O empregado que optar pelo plano de saúde na modalidade "ESTADUAL", terá a sua adesão imediata (após a sua admissão), sendo que a adesão de seus dependentes a serem indicados se dará somente após o término do contrato de experiência, ou seja, 90 (noventa) dias após a sua admissão, com as condições abaixo:

OPÇÃO 03: PLANO DE SAUDE ESTADUAL		
MODALIDADE	MENSALIDADE EMPREGADO	MENSALIDADE DEPENDENTE
ENFERMARIA	R\$ 51,95	R\$ 61,34
APARTAMENTO	R\$ 67,54	R\$ 81,05
SOS	R\$ 2,76	R\$ 2,76

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Plano Odontológico:

A Cooperativa concederá um Plano Odontológico, ficando autorizado o desconto de R\$ 3,51 (três reais, trinta e seis centavos) referente ao Plano Odontológico, que será extensível aos dependentes dos colaboradores nas mesmas condições do produto por estes utilizados, mediante o pagamento integral da mensalidade do plano referente a cada dependente inscrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Piso Salarial:

Fica estabelecido como pisos salariais, os pisos salariais estabelecidos pela Lei 14.434/2022 cujo valores em vigor estão constantes na tabela abaixo, para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho e admitidos a partir de 01 de julho de 2025:

Piso Salarial Admissional por funções:

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORARIA	SALÁRIO
ENFERMEIRO	150 HORAS	R\$ 3.661,57
ENFERMEIRO	180 HORAS	R\$ 4.393,87
ENFERMEIRO	220 HORAS	R\$ 5.370,29

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Permuta de Plantão:

O empregado que necessitar realizar permuta de plantão, deverá apresentar solicitação expressa ao seu chefe imediato, com antecedência mínima de 72 horas, ficando a critério da cooperativa o deferimento da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: A UNIMED VITORIA compromete-se a efetuar desconto correspondente a 1% do salário base dos empregados cobertos por este instrumento coletivo, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026, a título de contribuição negocial, conforme dispõe o art. 513, "e" da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado abrangido pelos benefícios desse acordo oponha-se ao recolhimento da contribuição assistencial, deverá manifestar oposição ao Sindienfermeiros individualmente, protocolando o pedido pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento "AR", até 20/08/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A UNIMED VITORIA compromete-se em repassar os descontos efetuados até o décimo dia subsequente ao mês do vencimento, juntamente com a relação dos empregados contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os enfermeiros abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, que são sindicalizados ao SINDIENFERMEIROS e contribuirão com 1% (um por cento) de mensalidade associativa, estão isentos de pagar a contribuição negocial.

PARÁGRAFO QUATRO - Por tratar-se de cláusula de responsabilidade exclusiva do SINDIENFERMEIROS, fica isenta a COOPERATIVA de quaisquer ônus ou consequências da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Fundo de Assistência Social e Formação Profissional:

O Fundo de Assistência Social e Formação Profissional que visa atender toda a categoria e seus dependentes representados pelo Sindienfermeiros, será formado através da contribuição mensal compulsória da Unimed Vitória, durante a vigência do presente instrumento coletivo, recolhida em favor do Sindienfermeiros, com o objetivo de aperfeiçoamento da capacitação e da qualificação profissional dos Enfermeiros e seus dependentes abrangidos pelo Acordo, assim como ações de representação, sociais, culturais e esportivas, que visem o bem estar de toda a categoria e seus familiares, no valor mensal de R\$ 11,52 (Onze reais e cinquenta e dois centavos) por Enfermeiro/mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindienfermeiros remeterá a Unimed Vitória o boleto mensal, a ser quitado na rede bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o SINDIENFERMEIROS ofertará aos enfermeiros Unimed Vitoria, filiados ou não, participação voluntária ao clube de vantagens do sindicato, por meio do cartão Masterclin/sindienfermeiros com mais de 10.000 convênios em todo Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Das Negociações Permanentes:

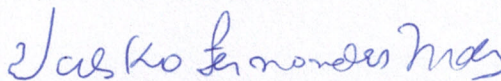
As partes se comprometem a promoverem negociação sempre que entenderem necessário, no intuito de proceder a estudos e no sentido de revisar e atualizar as condições laborativas e econômicas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Da compensação no conjunto do acordo coletivo:

Por este Termo de Acordo Coletivo, declaram as partes que se dão por satisfeitas, mediante a transação realizada.

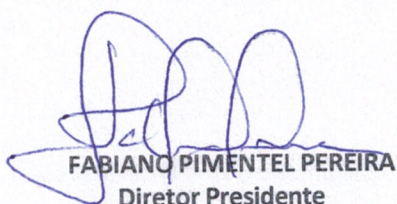
Vitória/ES, 27 de julho de 2026.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

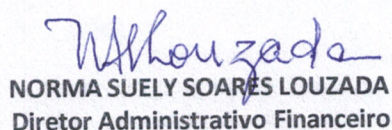


VALESKA FERNANDES MORAIS
Presidente

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE VITORIA- UNIMED VITÓRIA



FABIANO PIMENTEL PEREIRA
Diretor Presidente



NORMA SUELY SOARES LOUZADA
Diretor Administrativo Financeiro